

## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

---

### PARECER DO RELATOR

(A que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

**PROCESSO:** 05000000268/17

**RELATOR:** Henri Dubois Collet

Diretor de Unidades de Conservação

**MATÉRIA:** Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.

**RELATÓRIO SUCINTO:** A RPPN Wilson Crepaldi abrange uma área de 220 ha, sendo a mesma de propriedade da Crepaldi Locação de Imóveis Ltda. Está situada no município de Argirita/MG, área de abrangência do Escritório Regional Mata. A criação da RPPN está inserida no escopo da compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, como prevê o Artigo 17 da Lei 11428/2006, estando a compensação supracitada, no contexto do processo de regularização ambiental PA COPAM N° 00301/1998/003/2009 da Barra Do Braúna Energética S.A.

Com relação ao objeto deste Parecer, o mesmo se restringe às competências da Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas previstas nos incisos do artigo 21, subseção I, seção VI do Decreto Estadual n. º 45.834/2011 que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas:

*Art. 21 A Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas tem por finalidade orientar, monitorar e executar as atividades relativas à criação revisão e implantação de áreas protegidas estaduais, competindo-lhe:*

*I - Identificar e selecionar, em articulação com a Diretoria de Biodiversidade, áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema de Áreas Protegidas;*

*II – Coordenar, acompanhar e elaborar os estudos técnicos para a proposição de áreas protegidas;*

*III - Coordenar e realizar as consultas públicas para a criação de unidades de conservação;*

*IV - Incentivar entidades públicas e privadas nas atividades de criação e implantação de unidades de conservação, por meio de ações que visem a atender as demandas ambientais, sociais, econômicas e políticas;*

V - Elaborar projetos e planos a partir de informações estratégicas emanadas do SISEMA e de outras instituições afins; e

VI - Propor normas e procedimentos para os processos de criação e implantação das áreas protegidas.

Desta forma, compete a esta Gerência a análise de viabilidade de criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

**MÉRITO:** A propriedade na qual se insere a RPPN proposta faz parte da Bacia do Rio Paraíba do Sul, sub-bacia do Rio Rio Pomba, microbacia do Rio Pardo.

A proposta de criação da RPPN está inserida no escopo de Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentado pela Barra do Braúna Energética S.A., analisado pelos analistas Arthur Sérgio Mouço Valente e Thaís de Andrade Batista Pereira do Escritório Regional Mata, os quais assinam o Parecer Único ERMATA/IEF Nº 08/2017. O referido parecer é favorável à proposta da empresa e foi aprovado na 6ª RO da CPB, realizada no dia 26/06/17.

De acordo com o referido PU e o laudo de vistoria, a área em que foi proposta a criação da RPPN abrange 220 ha, sendo composta por Fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Submontana (predominantemente em estágio médio de regeneração) inseridos em uma matriz de pastagem, muitas vezes com árvores isoladas. Ressalta-se que as áreas de pastagem e outras passíveis de recuperação não ultrapassam os 30% permitidos pela legislação aplicável.

A vegetação nativa da RPPN tem dossel heterogêneo entre aberto e fechado com profundidade variável quanto de 8 a 20 metros, com locais em que há pouca entrada de luz devido ao emaranhado de cipós e outros mais expostos, sobretudo nas encostas ocupadas pelas copas amplas dos *Schizolobium parahyba* (Guapuruvus). Os estudos apresentados apontaram a ocorrência de 42 espécies florestais, dentre as quais destaca-se a ocorrência da *Euterpe edulis* (Palmeira Juçara), como espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA n.º 443/2014. Com relação à fauna, foi registrada a ocorrência de *Alouatta fusca* (macacos bugios), *Tamandua tetradactyla* (tamanduá-mirim) e *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato), estando o último em perigo de extinção de acordo com Portaria MMA Nº 44/2014.

No interior da área da RPPN há uma estrutura que deverá ser reformada para dar apoio às atividades de gestão e proteção da UC. A presença de estruturas dentro da RPPN, que

apoiem os fins da mesma está prevista na legislação, devendo este aspecto estar futuramente contemplada no Plano de Manejo. Outro aspecto a ser contemplado no plano de manejo da UC se trata da recuperação das áreas recobertas por pastagens ou com focos de erosão.

Sendo o imóvel de propriedade da Crepaldi Locação de Imóveis Ltda, por meio de Escritura Pública de Reratificação, foi outorgado à Barra do Braúna Energética S.A. o direito de apresentar a área da futura RPPN como proposta de compensação ambiental, sendo que, pelo mesmo instrumento, a Barra do Braúna Energética S.A. fica obrigada a pagar indenização à primeira empresa e a realizar o cercamento e sinalização da RPPN.

Destaca-se que, por ser a criação da RPPN, objeto de cumprimento de condicionante, a empresa Barra do Braúna Energética S.A. fica solidariamente responsável pela proteção e conservação da RPPN, o que deve constar do termo de compromisso a ser assinado pela Crepaldi Locação de Imóveis Ltda. e pela Barra do Braúna Energética S.A.

Também por ser objeto de compensação, tanto no termo de compromisso como na Portaria de reconhecimento de RPPN deverá constar a sua vinculação ao cumprimento de compensação estabelecida pela Lei Federal nº 11.428/2006, o nome do empreendedor e o número do PA COPAM 00301/1998/003/2009, para o qual foi estabelecida a referida condicionante.

**CONCLUSÃO:** Somos pelo deferimento da área proposta como RPPN por apresentar cobertura vegetal representativa, contribuindo para a conectividade da vegetação nativa regional, para a biodiversidade da mesma, bem como por abrigar espécies ameaçadas de extinção. Sendo o processo objeto de cumprimento de compensação estabelecida pela Lei Federal nº 11.428/2006, devem ser seguidas todas as recomendações descritas neste parecer, com relação ao texto da Portaria e do termo de compromisso.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2017.

**Henri Dubois Collet**  
**Diretor de Unidades de Conservação**